



(Proc. 26.787)

LEI N.º 5.399, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

Parágrafo único. Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa